



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1055, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1045, de 29 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.045, de 29 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido de parágrafo, passando o parágrafo único a § 1º.

“§ 1º

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, referente ao disposto no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, no montante de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares), sendo o valor do dólar aquele vigente à época da assinatura do contrato, devendo ser alocado na unidade orçamentária – Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2002, 114º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1052 DE 19 DE MARÇO DE 2002

Esta Lei é sancionada e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 19 de março de 2002.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia - CAERON.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia - CAERON, instituído pela Lei nº 1052 de 19 de março de 2002, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia - CAERON, terá como finalidade a administração dos bens, recursos e serviços do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é sancionada e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 19 de março de 2002.

ALFREDO DE AZEVEDO BRANCO
Governador